



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0053/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2017
CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESALIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA-ME.

OMunicípio de Santo Antônio do Leverger - MT, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Libra Serviços Corporativos Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.430.120/0001-57, com sede na Rua Nossa Senhora da Guia (andar 1 sala 1 e 3) n.º 517, CEP: 78.043-605 Cidade Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu sócio **IVAN SCHNEIDER**, portador da carteira de identidade N.º 10920536 SJ/MT e CPF N.º 006.502.541-55, residente e domiciliado na Rua Benedito Monteiro, n.º 22, Edifício Matuk, Apto 1201, Centro, CEP: 78.110-390, Cidade de Varzea Grande, Estado Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 –CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

Item	Descrição	Desconto (%)	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos profissionais especializados para apoio administrativo no levantamento de ações e correções administrativas, treinamentos com servidores e comissionados quanto à metodologia de trabalho a ser implantada na condução dos processos administrativos e procedimentos de gestão e elaboração de defesas administrativas da Prefeitura Municipal perante os órgãos de controle interno e externo, nas esferas municipal, estadual e federal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger – MT	5% (obs: valor de desconto da proposta apresentada)	R\$ R\$ 7.891,33 (sete mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).	R\$94.695,96 (Noventa e quatro Mil e seiscentos e Noventa cinco reais e noventa e seis centavos)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no Município de Santo Antônio do Leverger,.

2.2 – Os serviços deverão ser fornecidos conforme condições constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor mensal R\$7.891,33 (sete mil e oitocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos).

O valor Global de R\$94.695,96 (Noventa e quatro Mil e seiscentos e Noventa cinco reais e noventa e seis centavos).

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 007/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas ao edital e à proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificada pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da CONTRATANTE

8.1.2-Disponibilizar todo elemento documental para o desenvolvimento do serviço da assessoria;

8.1.3-Conceder informações relevantes em todos os processos administrativos;

8.1.4-Solicitar as tomadas de decisão com amparos administrativos e Jurídicos;

8.1.5-Informar todas as Limitações na execução das tarefas diárias;

8.1.6-Expor as necessidades que envolvem todos os procedimentos da Gestão Municipal;

8.1.7-Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contratação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.2 – Da CONTRATADA:

8.3- A **CONTRATADA** deverá ser capacitada no assunto objeto do contrato, com profissionais especializados na área de atuação, com consultores do seu próprio quadro técnico ou especialista contratado, para executarem os serviços sob sua responsabilidade técnica.

8.3.1- atividades da **CONTRATADA** consistirão em: assistir e dar suporte operacional para elaboração de defesas administrativas, expedição de pareceres e aconselhamentos.

8.3.2- A **CONTRATADA** deverá efetuar inicialmente um profundo estudo da legislação municipal pertinente. A fim de identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou alteração na mesma. Assim como uma análise detalhada nos procedimentos administrativos adotados pelo Município de Santo Antonio de Leverger-MT.

8.3.3- A **CONTRATADA** ira organizar e ministrar cursos de aperfeiçoamento e capacitação para servidores efetivos, contratados e comissionados visando e garantindo a otimização dos trabalhos e transferência de conhecimento técnico específicos de cada Secretaria Municipal.

8.3.4-A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos a Prefeitura Municipal Santo Antônio de Leverger-MT ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados que der causa por dolo ou culpa, nos termos da Lei nº 8.906/94, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações pertinentes a esse título.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

8.3.5- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: passagens aéreas, diárias, aluguéis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, energia elétrica, telefonemas, expedições de correspondências, etc.

8.3.6- Representar, mediante delegação do Prefeito Municipal, o Município de Santo Antônio do Leverger-MT em todas as repartições públicas ou no Direito Privado o que fizer necessário.

8.3.7- Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos administrativos e a defesa dos interesses legítimos do Município.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1- Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

9.2- Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado do contrato, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referido contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

9.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

9.4- Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.5- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

9.6- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.0– DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Município promoverá, através do servidor **Claúdio Benício da Silva, Matrícula nº. 2063**, conforme portaria **Nº098/GP/2017**, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à empresas fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

- a) Atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento;
- b) Solicitar ao Prefeito Municipal, às providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato;
- c) Elaborar relatório acerca dos serviços realizados;
- d) Emitir Relatório Quadrimestral do referido contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

10.2 A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:
Gabinete do Prefeito.

Dotação: 04.122.0002.2108 Natureza da Despesa:3.3.90.39.00.00

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger –MT, 28 de Abril de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal

Libra Serviços Corporativos
IVAN SCHNEIDER
CNPJ: 19.430.120/0001-57

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: